

RBI, segurança económica e igualdade de género

Lina Coelho

lcoelho@fe.uc.pt

A questão dos efeitos do RBI na promoção da igualdade de género é controversa. De um lado defende-se que o RBI contribuirá para a autonomia económica das mulheres, reforçando o seu poder negocial na família, ao mesmo tempo que eliminará a dependência que os sistemas de segurança social mantêm relativamente ao trabalho remunerado, que prejudica as mulheres (Fitzpatrick, 1999; McKay, 2001; 2005; Zelleke, 2011; McLean, 2016, 2015). Do outro lado, contrapõe-se que o RBI, ao desligar a obtenção de rendimento da situação de emprego, irá fazer regressar as mulheres ao espaço doméstico, em conformidade com os papéis sociais de género prevaletentes, provocando assim um retrocesso na divisão tradicional do trabalho entre homens e mulheres e, conseqüentemente, nos progressos já conseguidos em matéria de igualdade de género (Gheaus, 2008; Robeyns, 2001).

Há que reconhecer que a dissociação (parcial) entre rendimento e emprego que o RBI comporta envolve, de facto, o risco de reforço da segregação de papéis de género. Mas, por outro lado, enquanto medida vocacionada para a erradicação da pobreza, o RBI favorecerá de forma privilegiada as mulheres na medida em que elas estão sobrerrepresentadas na população em risco de pobreza. Por outro lado, o desligamento entre rendimento e emprego pode contribuir para esbater a fronteira rígida entre trabalho não remunerado (predominantemente feminino) e trabalho remunerado (ainda visto como masculino). Nesse sentido, o RBI será uma ferramenta importante para revalorizar o trabalho socialmente útil que é atualmente prestado graciosamente e que, embora não se esgotando no criar e cuidar (trabalho reprodutivo), encontra neste a sua expressão mais significativa. Finalmente (e principalmente), ao assegurar mínimos de segurança económica para todas as pessoas, o RBI contribuirá para a autonomia económica e o estatuto social das mulheres mais desfavorecidas, constituindo desse modo uma ferramenta potente para superar as desvantagens interseccionais entre género, classe e raça, entre outras.

RBI e promoção da igualdade de género

O capitalismo trouxe consigo uma separação vincada entre a esfera da produção, objeto de transação mercantil e sujeita a um preço monetário, e a esfera da reprodução social, vinculada ao espaço doméstico e prestada graciosamente. Produção e reprodução transformaram-se, assim, em áreas separadas da atividade humana, com reconhecimento social diferenciado e

atribuição segregada a homens e mulheres, respetivamente, em conformidade com os papéis sociais de género emanados da dominação patriarcal vigente. Classificadas como não-produtivas, as mulheres viram-se deste modo relegadas para o espaço da invisibilidade económica e confinadas ao espaço doméstico, cabendo-lhes aí prover cuidado à família. Deste modo tornaram-se dependentes do rendimento obtido pelo homem da família, ganha-pão e provedor de sustento.

O pensamento feminista desde sempre denuncia esta segregação de esferas de atividade que reduz as mulheres à dependência económica, limitando a sua cidadania e impedindo a sua participação na vida social e política (Lister, 1995, 1990; O'Connor, 1996). Na medida em que a maioria dos sistemas de segurança social continuam baseados em contribuições vinculadas ao trabalho remunerado, as mulheres beneficiam de níveis de proteção social inferiores aos homens em caso de velhice, deficiência, doença e outros riscos sociais precisamente porque ganham menos e dedicam menos do seu tempo ao trabalho remunerado por estarem condicionadas pelas responsabilidades de cuidado à família. Na sequência, defende-se fortemente a necessidade de emancipação económica das mulheres como via para a construção da igualdade de género. As reivindicações feministas assumem então uma dupla vertente: a participação das mulheres no mercado de trabalho, por um lado; a (re)valorização do trabalho de criar e cuidar, por outro¹. Nas últimas décadas têm-se registado progressos assinaláveis em ambas as frentes. Mas os progressos continuam limitados e o objetivo de igualdade de género está ainda longe de ser alcançado, como é patente na universalidade do gap salarial de género, na resiliência da segregação das atividades entre homens e mulheres e na reduzida participação das mulheres nos lugares de exercício do poder nas múltiplas esferas da vida social (económica, política, religiosa, cultural, familiar). Mas a discriminação de género afeta sobretudo as mulheres para quem as desvantagens fundamentadas no sexo são potenciadas e moldadas por outras categorias de estratificação social como classe, raça, deficiência e outras (interseccionalidade). Como afirma a autora do conceito de interseccionalidade, "Se alguém se encontra no caminho de múltiplas formas de exclusão, é provável que seja afetada por todas" (Crenshaw, 2004: 2).

A controvérsia sobre os efeitos do RBI na (des)igualdade de género reflete muito claramente o debate, sempre em aberto, sobre as medidas a adotar para ultrapassar o estatuto de subordinação das mulheres. Sendo expectável que o RBI venha reduzir a taxa de participação no mercado de trabalho, as mulheres, sobretudo as mães, serão provavelmente mais afetadas pois que são elas, e não os homens, pais, que mantêm menores níveis de participação na atividade

¹ A reivindicação de atribuição de um salário para as pessoas dedicadas ao trabalho doméstico da família insere-se nesta perspetiva.

remunerada para assegurarem a necessidade de cuidado às crianças. As opositoras ao RBI temem então que a dissociação entre o acesso a rendimento e o trabalho remunerado venha remeter as mulheres para o seu tradicional papel de cuidadoras no espaço doméstico. Argumenta-se, a propósito, que a única via eficaz de superação dos papéis tradicionais de género é a que garanta uma partilha igualitária de todo o trabalho (produtivo e reprodutivo) por homens e as mulheres, algo que o RBI manifestamente não assegura. As defensoras desta visão defendem, em contraponto, a adoção de políticas promotoras da conciliação do trabalho com a vida familiar para homens e mulheres, nomeadamente pela adoção de licenças parentais para homens e mulheres, universalidade de serviços cuidado às crianças e outros dependentes e regulamentação do tempo de trabalho adequada à prossecução daquele objetivo (Gornick & Meyers, 2008).

Em perspetiva diversa, algumas autoras encontram na não condicionalidade do acesso a um rendimento básico uma clara potencialidade para a promoção da igualdade de género. Nesta linha de raciocínio, o RBI contribui para esbater a representação dicotómica, distorcida e artificial, sobre a valia do trabalho produtivo, remunerado e predominantemente exercido no masculino, e a desvalia do trabalho reprodutivo, não remunerado e maioritariamente exercido pelas mulheres (McKay, 2001). Além de que, ao basear-se apenas na condição de cidadania, o RBI permite a todas as pessoas um nível básico de segurança económica, independentemente do sexo e do tipo de atividade exercida. Desse modo, o RBI liberta os sistemas de segurança social da sua matriz androcêntrica, centrada no modelo de “homem provedor-mulher cuidadora”.

Mas o maior apelo do RBI, no quadro do pensamento feminista, reside no seu potencial emancipatório para um vasto número de mulheres afetadas pelas desvantagens múltiplas e complexas resultantes do entrecruzamento de fatores diversos de estratificação social. Nesta perspetiva sublinha-se que a experiência concreta de vida das mulheres é plurideterminada. A discriminação a que são sujeitas não decorre apenas da categoria sexo mas também das suas outras categorias sociais de pertença (raça, classe, nacionalidade, etc). A especial fragilidade e vulnerabilidade das vidas das mulheres afetadas por exclusões interseccionais fundamenta pois a inclusão do RBI como um elemento central das agendas dos movimentos feministas (McLean, 2016). Nesta perspetiva, a oposição ao RBI só pode compreender-se pelo facto de o movimento feminista ser, em geral, representativo dos interesses das mulheres brancas de classe média e não da diversidade das experiências vividas pelas mulheres (Zack, 2007). A ênfase que a agenda feminista põe nas políticas de família e a correspondente menor atenção a questões que, sendo de género, também são de classe e de raça (risco de pobreza, prostituição, encarceramento, violência doméstica e controle autoritário sobre a vida dos

requerentes de apoios sociais) manifesta aquele tipo de enviesamento (McLean, 2016). Um aspeto relevante, nesta discussão, reside na oposição de interesses entre diferentes grupos de mulheres, no que respeita ao serviço doméstico (Vollenweider, 2013). Sendo através dele que uma parcela considerável de mulheres se liberta das suas responsabilidades na reprodução familiar, externalizando-o para outras mulheres, o serviço doméstico constitui uma ilustração clara de divergência de interesses entre diferentes grupos de mulheres, em função da classe mas também da raça, nacionalidade e estatuto migratório, uma vez que a prestação de serviço doméstico tem sustentado o surgimento de cadeias de cuidado a nível global que permitem contornar a exigência da redistribuição do cuidado das mulheres para os homens (Ehrenreich & Hochschild, 2002).

A discussão dos efeitos do RBI para a promoção da igualdade de género não pode, pois, evitar esta tensão relativa ao entendimento sobre quais as mulheres que temos em mente e que entendimento fazemos sobre igualdade de género. No julgamento de Zelleke (2011:31), “a falta de consenso reflete o facto de que alcançar a igualdade de género exige um repensar radical do conceito de justiça e uma reestruturação ainda mais radical de instituições sociais importantes que mesmo muitas feministas não estão dispostas a endossar”. A discussão sobre o mérito do RBI, a partir desta perspetiva, tem vindo a ser frequentemente enquadrada pelo modelo de "cuidador universal" (*universal caregiver model*) proposto por Nancy Fraser (1994, 1997) (Bambrick, 2006; Birnbaum, 2012; Fitzpatrick, 1999; Zelleke, 2008, 2011; McLean, 2016).

O modelo de cuidador universal de Nancy Fraser

Nancy Fraser propôs o modelo do cuidador universal como referencial para a luta pela igualdade de género a partir da crítica a dois modelos prévios que a autora designou, respetivamente, como o modelo do provedor universal (*universal breadwinner model*) e o modelo do cuidador paritário (*caregiver parity model*) (Fraser, 1994, 1997). No quadro do primeiro, defende-se que a promoção da igualdade de género é fundamentalmente assegurada através da participação das mulheres no emprego remunerado, o que requer que sejam assegurados serviços de cuidado a dependentes que libertem as mulheres do trabalho de cuidado. A primazia da esfera pública face à esfera doméstica não é, deste modo, posta em causa. É no âmbito da primeira que a realização pessoal se concretiza, bem assim como a igualdade de género. A comodificação do trabalho doméstico é a principal condição para que o modelo possa concretizar-se, a par das licenças de parentalidade iguais para homens e mulheres. Esta proposta é, assim, conivente com a desvalorização do trabalho de cuidado e ignora que nem todo o trabalho de cuidado é comodificável. Em

consequência, ela aceita a separação hierárquica entre a esfera da produção e a da reprodução e mantém espaço aberto para a sobrecarga das mulheres trabalhadoras e a exploração das mulheres menos qualificadas. Estas prestam trabalho de cuidado pago, libertando assim as mulheres qualificadas para a afirmação igualitária no mercado de trabalho nos termos do modelo do *homo economicus*. Já o modelo de cuidador paritário centra-se na valorização paritária do cuidado e da produção, através de uma remuneração semelhante para os dois tipos de trabalho. Supõe-se que igual remuneração será suficiente para elevar o estatuto social do trabalho de cuidado, conduzindo a uma repartição mais equilibrada por sexo. Ou seja, a separação entre as duas esferas não é considerada problemática, o problema reside apenas na desvalorização do trabalho de cuidado. Resolvida esta, ficam criadas as condições para a igualdade na repartição de todo o trabalho.

Fraser contrapõe que só um modelo que reconheça que todas as pessoas, homens e mulheres, são seres relacionais, com compromissos com o cuidado aos outros e eles próprios recetores de cuidado, pode substituir a ficção do *homo economicus*, autónomo, desapegado dos demais e erigido em modelo de realização humana, pode conduzir à realização da igualdade de género. Propõe por isso um modelo de cuidador universal, assente na verificação de 7 princípios fundamentais. São eles os seguintes: anti-pobreza; anti-exploração; igualdade de rendimento; igualdade de tempo de lazer; igualdade de respeito; anti-marginalização e anti-androcentrismo (Fraser, 1994, 1997). Este último princípio pode ser entendido como a chave para perceber a essência da proposta (Zelleke, 2011) na medida em que o androcentrismo se traduz fundamentalmente no facto de o padrão de vida dos homens se erigir em norma para todas as pessoas, homens ou mulheres, em função do qual se avalia o sucesso/insucesso individual. Ao invés, o modelo de cuidador universal propõe que “A chave para alcançar a igualdade de género num estado providência pós-industrial... está em fazer do atual padrão de vida das mulheres a norma para toda a gente” (Fraser, 1997:61). Subjaz aqui a ideia de que a igualdade de género é inatingível se a esfera doméstica for encarada como secundária e passível de externalização para terceiras/os. Trata-se pois de assumir que todas as pessoas são seres-em-relação (Nelson, 1996) e não indivíduos dotados de racionalidade cartesiana, perfeitamente informados, sós e desapegados dos demais, cujo propósito é maximizar o interesse próprio, como pretende fazer crer o constructo do *homo economicus*. A verdade é que todas as pessoas dependem, dependeram e dependerão de outras para a sua sobrevivência e realização humana. Prosseguir o modelo de cuidador universal significa reconhecer este dado fundamental da existência e tirar como consequência disso que “A igualdade requer que o fardo e a recompensa do cuidado, tal como os fardos e recompensas de outras atividades e responsabilidades sociais, não sejam distribuídos desproporcionalmente por

sexo ou por qualquer outra categoria suspeita, incluindo a classe e a raça” (Zelleke, 2011:33). Isso implica, nomeadamente, que a igualdade de género não poderá nunca realizar-se enquanto a igualdade de algumas mulheres for conseguida à custa da exploração de outras mulheres.

O modelo de cuidador universal e o RBI

O modelo de solidariedade social atualmente em vigor não é compatível com o modelo de cuidador universal porque distribui e redistribui recursos com base num referencial androcêntrico, baseado no trabalho pago, que subalterniza as mulheres. Um RBI com as características apropriadas constitui uma medida particularmente adequada à promoção do modelo de cuidador universal (Zelleke, 2011).

Nos últimos anos assiste-se a um reforço da precarização e degradação das condições de trabalho que afetam as mulheres de modo desproporcionado, sobretudo quando estas pertencem a grupos desfavorecidos, minorias étnicas, emigrantes e pouco escolarizadas. Muito do emprego que vem sendo criado nos últimos anos constitui falso autoemprego, modalidade contratual que isenta o empregador das restrições que a legislação laboral impõe (horários de trabalho, proteção contra despedimento, proteção social), transferindo assim todo o risco para o/a trabalhador/a. O RBI pode contribuir para reequilibrar a relação laboral, ao dotar o/a trabalhador/a de uma capacidade negocial acrescida face ao empregador. Mas para que o RBI possa suportar o modelo de cuidador universal e reforçar a posição negocial dos trabalhadores, homens ou mulheres, o seu montante tem que assegurar a cobertura de necessidades básicas. Na verdade, um RBI abaixo desse valor apenas funcionará como subsídio aos empregadores, alimentando a degradação do mercado de trabalho (Weeks, 2016) ao enfraquecer a posição negocial dos trabalhadores.

Sendo universal e financiado com cobrança de impostos aos membros da sociedade que mais beneficiam com a globalização e a revolução tecnológica em curso (nomeadamente os recetores de rendimentos do capital)² o RBI tem um claro potencial para a redução da pobreza, de que as mulheres são as vítimas principais, evitando lacunas na proteção social e os abusos por parte do sistema burocrático e institucional a que os/as beneficiários/as das prestações sociais não-contributivas estão frequentemente sujeitos³. Ao mesmo tempo permitirá reduzir os custos da burocracia associados ao processamento, monitorização e controlo das atuais prestações sociais. Um

² Desde a década de 80 a parte do rendimento nacional que remunera o trabalho tem vindo a decrescer sustentadamente nos países ricos, afetando sobretudo os/as trabalhadores/as menos qualificados (IMF, 2017).

³ Patricia Schulz (2017) lembra, muito apropriadamente, a denúncia deste tipo de abuso feita pelo filme de Ken Loach 'I, Daniel Blake'.

RBI isento de condição de recursos, permitirá a quem o recebe optar por uma qualquer combinatória de trabalho remunerado, trabalho não remunerado (cuidado ou outro) e lazer (Roebyns, 2000). Num casal, esta combinatória pode evoluir ao longo da vida, com um dos conjugues a alternar com o outro períodos de maior intensidade de cuidado com outros de maior dedicação ao trabalho remunerado ou a outros tipos de trabalho não remunerado (voluntariado, educação, etc.).

Ao permitir desligar a subsistência da participação no mercado de trabalho, o RBI proporciona autonomia económica às pessoas em geral, independentemente da sua apetência ou capacidade para o trabalho remunerado. Deste modo contribui para a autonomia económica e o reconhecimento da cidadania plena das pessoas mais vulneráveis (doentes crónicos, deficientes ou pessoas com quaisquer outras características limitativas da participação no emprego). O poder negocial das pessoas que prestam cuidado a troco de remuneração face às suas empregadoras resultará reforçado, contribuindo para eliminar o desrespeito dos direitos básicos e os abusos a que as trabalhadoras do cuidado tantas vezes estão sujeitas (nomeadamente quando prestam trabalho no espaço fechado da residência do/a empregador/a) (Vollenweider, 2013). Por outro lado, no seio da família, o poder negocial do conjugue com menor rendimento salarial também resultará reforçado o que tende a produzir efeitos positivos na autoestima e no bem-estar psicológico (Cantillon e McLean, 2016).

Um RBI fixado no valor correspondente ao nível de subsistência não obsta ao desejo de participação no emprego na medida em que este significará sempre o acesso a maiores níveis de rendimento, permitindo aceder a padrões de vida mais confortáveis (Van Parijs, 2001). Por outro lado, o RBI parece especialmente apropriado para enfrentar as perspetivas de rarefação do emprego que se preveem para os próximos tempos em consequência da revolução tecnológica em curso, assegurando às pessoas menos qualificadas ou menos preparadas para as exigências do ‘novo’ emprego a possibilidade de dedicarem uma parte das suas vidas a investir na formação requerida, sem enfrentarem armadilhas de pobreza imobilizantes e limitadoras das perspetivas de vida pessoais e familiares, como acontece atualmente com as prestações sociais vocacionadas para este fim.

Um RBI, mesmo que fixado no montante adequado, não assegura por si só o conjunto de mudanças requeridas para a efetivação de um modelo de sociedade com igualdade de género, de acordo com o referencial de ‘cuidador universal’. Para que homens e mulheres possam escolher livremente a combinação cuidador/produtor em cada momento das suas vidas serão necessárias outras mudanças institucionais e políticas sustentadoras de um sistema efetivo de “trabalho partilhado e cuidado valorizado” (Appelbaum *et al.*,

2002). De entre as propostas que a literatura relevante indica como essenciais (Appelbaum *et al.*, 2002; Zelleke, 2011), salientamos:

- Legislação sobre o horário de trabalho que institucionalize uma semana de trabalho padrão mais curta para todos, flexibilidade de horários para os/as trabalhadores/as, horários a tempo parcial mais longos e limites nas horas extras obrigatórias.
- Legislação que permita aos trabalhadores solicitar uma redução de 20%-30% nas horas trabalhadas, com reduções proporcionais nos salários e benefícios, que os empregadores teriam de honrar a menos que houvesse uma forte razão para não fazê-lo.
- Provisões de igualdade de oportunidades e de não discriminação para proteger os/as trabalhadores/as a tempo parcial de discriminação nas remunerações ou benefícios sociais, de modo a incentivar os empregadores do setor privado a generalizarem a oferta de bons empregos a tempo parcial, adotarem práticas de partilha de posto de trabalho (*job sharing*) e reduzirem o gap salarial de género.
- Partilha do custo dos cuidados às pessoas, investindo em equipamentos de cuidado a crianças, idosos e deficientes, dispensas de curta duração para cuidadores, pré-escola universal e programas para ocupação das crianças pós e antes da escola.
- Sistemas universais de proteção na saúde, não dependentes do estatuto no emprego.
- Sistemas de tributação não discriminatórios, que assegurem igualdade de género em termos substantivos⁴.

Notas finais

O RBI constitui um passo importante para assegurar a segurança económica básica para todas as pessoas, homens ou mulheres, a qual constitui condição essencial para realização dos outros direitos humanos, consagrados em múltiplos documentos legais no quadro da ONU, nomeadamente os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (Shultz, 2017). Contudo, a adoção de um RBI requer a superação das resistências à desvinculação da proteção social do trabalho remunerado, precisamente quando este tende a tornar-se cada vez mais incerto, o que constitui um enorme desafio político (Shultz, 2017).

Importa pois, neste tempo que em que as nossas sociedades se confrontam com enormes desafios à coesão social e à legitimidade dos

⁴ Ver, a propósito, European Parliament, 2017.

sistemas democráticos, discutir as opções mais adequadas para assegurar uma distribuição justa dos ganhos de produtividade que resultam da globalização e das evoluções tecnológicas que a suportam. O RBI constitui uma medida especialmente adequada neste contexto. Subescrevemos pois a posição de Kathi Weeks quando ela afirma “Uma demanda [política] não é apenas uma coisa, mas algo que deve ser explicado, justificado, defendido e debatido. A prática da reivindicação é ela própria produtiva de consciência crítica e de novos desejos políticos. (...) Nessa medida, o sucesso ou o fracasso de um movimento pelo RBI será julgado não só em termos da implementação da política, mas também em termos do poder coletivo, das formas organizacionais, da consciência crítica e das novas demandas que o processo de reivindicação consegue gerar” (Weeks, 2016).

Embora estejamos longe de um consenso alargado sobre a adoção do RBI, nunca como hoje pareceu tão apropriado equacionar e discutir as virtualidades desta medida para a promoção de coesão social e dos direitos humanos, incluindo a igualdade de género.

Referências bibliográficas

Appelbaum, E., Bailey, T., Berg, P., Kalleberg, A. (2002). *Shared Work Valued Care. New Norms for Organizing Market Work and Unpaid Care Work. Executive Summary*, Disponível em http://www.epi.org/publication/books_sharedcare/. Acesso em 10 de agosto de 2017.

Bambrick, L. (2006). Wollstonecraft’s Dilemma: Is a Citizen’s Income the Answer? *Citizen’s Income Newsletter*, (2), 3–10.

Birnbaum, S. (2012). *Basic Income Reconsidered: Social justice, liberalism, and the demands of equality*. New York: Palgrave Macmillan.

Cantillon, S., McLean, C. (2016). Basic Income Guarantee: The Gender Impact within Households, *Journal of Sociology & Social Welfare*, XLIII(3)

Crenshaw, K. (2004). Intersectionality: the Double Bind of Race and Gender , interview with Kimberlé Crenshaw. *Perspectives*, Spring 2004. American Bar Association. Disponível em www.americanbar.org/content/dam/aba/publishing/perspectives_magazine/women_perspectives_Spring2004CrenshawPSP_authcheckdam.pdf Acesso em 10 de agosto de 2017.

Ehrenreich, B. & Hochschild, A. (Eds.) (2002). *Global woman: Nannies, Maids and Sex Workers in the New Economy*. New York: Henry Holt.

- European Parliament - Directorate General for Internal Policies (2017). Gender equality and taxation in the European Union. Disponível em [http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/583138/1/POL_STU\(2017\)583138_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/583138/1/POL_STU(2017)583138_EN.pdf). Acesso em 10 de agosto de 2017.
- Fitzpatrick, T. (1999). *Freedom and Security: An Introduction to the Basic Income Debate*. Basingstoke: Macmillan Press, Ltd.
- Fraser, N. (1997). 'After the family wage: a postindustrial thought experiment', in N. Fraser, *Justice interruptus: Critical reflections on the 'postsocialist' condition*, London:Routledge.
- Fraser, N. (1994). After the Family Wage: Gender Equity and the Welfare State. *Political Theory*, 22(4), 591–618.
- Gheaus, A. (2008). Basic Income, Gender Justice and the Costs of Gender-Symmetrical Lifestyles. *Basic Income Studies*, 3(3), 1–8.
- Gornick, J. C., & Meyers, M. K. (2008). Creating Gender Egalitarian Societies: An Agenda for Reform. *Politics & Society*, 36(3), 313–349.
- IMF – International Monetary Fund (2017) World Economic Outlook, April. Disponível em [http://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2017/04/04/world-economic-outlook-april-2017#Chapter 3](http://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2017/04/04/world-economic-outlook-april-2017#Chapter%203). Acesso em 10 de agosto de 2017.
- Lister, R. (1995). Dilemmas in Engendering Citizenship. *Economy and Society*, 24 (1), 35–40.
- Lister, R. (1990). Women, Economic Dependency and Citizenship, *Journal of Social Policy*, 19, 4, 445-467.
- McLean, C. (2016). ... and justice for all?: Basic income and the principles of gender equity. *Juncture*, 22: 284–288.
- McLean, C. (2015). Beyond Care: Expanding the Feminist Debate on Universal Basic Income, WiSE Working Paper Series No.1 September. Disponível em http://www.gcu.ac.uk/wise/media/gcalwebv2/theuniversity/centresprojects/wise/90324WiSE_BriefingSheet.pdf Acesso em 10 de agosto de 2017.
- McKay, A. (2007). Why a citizen's basic income? A question of gender equality or gender bias, *Work, Employment & Society*, 21 (2): 337–48.
- McKay, A. (2005). *The Future of Social Security Policy: Women, Work and a Citizens' Basic Income*. Abingdon: Routledge.

- McKay, A. (2001). Rethinking Work and Income Maintenance Policy: Promoting Gender Equality through a Citizens' Basic Income. *Feminist Economics*, 7(1), 97–118.
- Nelson, J. A. (1996). *Feminism, Objectivity and Economics*, Routledge, London.
- O'Connor, J. S. (1996). Labour Market Participation, Gender and Citizenship. From Women in the Welfare State to Gendering Welfare State Regimes, *Current Sociology*, 44, 2, 101-107
- Roebyns, I. (2000). Hush money or emancipation fee? A gender analysis of basic income, in R. van der Veen and L. Groot (eds) *Basic income on the agenda: Policy objectives and political chances*, Amsterdam: Amsterdam University Press.
- Roebyns, I. (2001). 'Will a basic income do justice to women?', *Analyse & Kritik*, 23 (1): 88–105.
- Schulz, P. (2017) Universal basic income in a feminist perspective and gender analysis, *Global Social Policy*, 17(1) 89–92
- Van Parijs, P. (1995). *Real freedom for all: What (if anything) can justify capitalism?*, Oxford: Oxford University Press.
- Van Parijs, P. (2001). A basic income for all, in P. Van Parijs, J. Cohen and J. Rogers (eds) *What's wrong with a free lunch?*, Boston, MA: Beacon Press.
- Vollenweider, C. (2013). Domestic Service and Gender Equality: An Unavoidable Problem for the Feminist Debate on Basic Income. *Basic Income Studies*, 8(1), 19–41.
- Weeks, K. (2016/08/22.) *A feminist case for Basic Income: An interview with Kathi Weeks*, por [Katie Cruz](#). Disponível em <http://criticallegalthinking.com/2016/08/22/feminist-case-basic-income-interview-kathi-weeks/> Acesso em 10 de agosto de 2017.
- Zack, N. (2007). Can Third Wave Feminism be Inclusive? Intersectionality, its problems and new direction,' in Linda Alcoff and Eva Feder Kittay (eds.) *The Blackwell Guide to Feminist Philosophy*. Oxford: Blackwell Publishing Ltd., pp. 193-207.
- Zelleke, A. (2011). Feminist Political Theory and the Argument for an Unconditional Basic Income. *Policy and Politics*, 39(1), 27–42.
- Zelleke, A. (2008). Institutionalizing the Universal Caretaker through a Basic Income? *Basic Income Studies*, 3(3), 1–9.